



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042532-09.2023.8.21.0010/RS

AUTOR: LATICINIOS BONDOLEITE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: HOLDINVEST FOODS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CARRER ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Analiso o requerido nos eventos 53, 57, 59, 60, 61, 65, 66, 70, 81, 88, 89, 90, 102, 111, 123, 126 e 127.

1) Intimação da Recuperanda para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Safra (59.1) e pelo Banco ABC do Brasil (90.1), no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, ao Administrador Judicial. Depois, ao Ministério Público.

2) Acerca do pedido veiculado no evento 66.1, 'c' e 'd', sobre o qual se manifestaram o Administrador Judicial (73.1) e o Ministério Público (116.1):

a) Os valores bloqueados nos processos trabalhistas devem ser liberados, pois compete ao juízo universal a prática de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial, incluindo-se a deliberação acerca da destinação dos valores dos depósitos recursais em reclamações trabalhistas.

Assim, **DEFIRO** o pedido para liberação dos depósitos recursais e bloqueios em demandas trabalhistas, informados na fl. 6, da petição do evento 66.1 em favor das recuperandas.

Oficie-se Banco Siccob, Conta 122.172-8, agência 3039, do Banco Sicoob, de titularidade da Carrer Alimentos Ltda., CNPJ n. 07.520.001/0007-00.

b) Quanto ao pedido de suspensão dos protestos de títulos das empresas do Grupo Carrer, observando o teor do art. 59, LRF, vai **INDEFERIDO**, pois, durante o processamento e até eventual decisão da concessão da recuperação judicial, os protestos dos títulos permanecem hígidos.

3) Dos embargos declaratórios do evento 70.1, dê-se vista ao Administrador Judicial.

Após, ao Ministério Público.

4) Em relação ao pedido do evento 102.1, sobre o qual se manifestaram a Administradora Judicial (119.1) e o Ministério Público (121.1):



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Ante as manifestações do Ministério Público e da Administradora Judicial, torno sem efeito a decisão do evento 75, DESPADEC1 quanto à empresa Intertrans Serviços Ltda., pois seus serviços de transporte marítimo ocorreram após 9.9.23, data do pedido de recuperação judicial, de modo que, ao contrário do decidido, seu crédito é extraconcursal, cabendo à recuperanda o seu adimplemento.

5) Evento 111.1: em face da negativa de cumprimento da decisão do evento 75, DESPADEC1, pela empresa MSC, fixo multa diária de R\$ 5.000,00, consolidada em 30 dias (R\$ 150.000,00), sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

Notifique-se-a com urgência, preferencialmente por telefone ou e-mail.

6) Por fim, considerando o enorme número de eventos no presente processo, passando a se tornar excessivamente “pesado” o arquivo eletrônico, impositiva a tomada de providências a fim de evitar prejudicialidade ao seu bom e célere andamento.

Assim, desde então, vão indeferidos eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, (eventos 53, 57, 60, 61, 65, 81, 88, 89, 123, 126 e 127) devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores a respeito dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais.

Contudo, em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores, como se verificou durante toda marcha processual até aqui.

Logo, determino que a Unidade desentranhe todas as manifestações que tenham pedidos simples de anotação na qualidade de credor e de seus respectivos procuradores diretamente no processo, bem como de habilitações e impugnações de crédito, realizando os descadastramentos, assim como dos peticionantes como de seus procuradores.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 18/10/2023, às 15:57:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10048043885v19** e o código CRC **42512007**.
